

## **EDITAL N° 01/2021**

### **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2021**

A Faculdade Refidim, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para os interessados em inscrever-se no processo seletivo para requerimento da bolsa social de estudo para o segundo semestre de 2021, no curso de Teologia na modalidade a distância.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O processo seletivo para a concessão e ou, renovação da bolsa social de estudo é regido por este edital, elaborado em conformidade com a Lei n° 11.096/2005 e demais legislações pertinentes.
- 1.2.** A Faculdade Refidim se reserva o direito de aplicar os critérios e as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, ou quando ocorrer alteração na legislação vigente.
- 1.3.** As bolsas sociais de estudo concedidas por meio deste edital, tem caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e concessão terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.
- 1.4.** O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste edital, na documentação apresentada no requerimento e em visitas domiciliares, quando necessárias.
- 1.5.** A Faculdade constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão Gestora de Bolsas Sociais de Estudo, com competência para analisar e julgar os requerimentos, considerando o perfil socioeconômico do candidato, tendo como referencial:
  - 1.5.1.** Grupo familiar: entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto na Portaria Normativa n° 15, de 2017.
  - 1.5.2.** Renda per capita familiar: A renda familiar bruta mensal per capita será apurada considerando-se a Portaria Normativa n° 15, de 2017:
    - I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**1.6.** As bolsas de estudo são previamente definidas pela Refidim, conforme o limite de seu orçamento anual e o número de alunos/as matriculados/as, dos quais dependerá o número de bolsas a serem ofertadas.

**1.7.** O requerimento de habilitação consiste na apresentação da Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada pelo aluno, juntamente com a documentação comprobatória. Para análise prévia, a documentação precisa ser enviada em meio eletrônico, através destes links:

Ficha Socioeconômica: <https://forms.gle/GxyHXC8EKDyYk7jF9>

Relação Documental: <https://forms.gle/XPmWXFfnafRPGrq9A>

## **2. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO**

**2.1.** Para ter acesso a Bolsa Social de Estudo Integral (100%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e 1/2 sal. mínimo), e as demais condições previstas neste edital.

**2.2.** Para ter acesso a Bolsa Social de Estudo Parcial (50%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até três salários mínimos, e as demais condições previstas neste edital.

**2.3.** São pré-requisitos para obter a bolsa social de estudo:

**2.3.1.** Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional corporativo;

**2.3.2.** Não possuir histórico de bolsa de estudo concedida pela Refidim em condição suspensa ou cancelada por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento;

**2.3.3.** Neste processo de seleção e concessão de bolsas sociais de estudo, terão prioridade os alunos/as da Refidim já beneficiados com bolsa de estudo no semestre letivo anterior, desde que requeiram formalmente o benefício, comprovem condição socioeconômica exigida pela legislação vigente e, observem os demais critérios e regras contidas neste edital;

**2.3.4.** Somente serão analisados os requerimentos enviados com a documentação completa, os demais serão descartados da seleção;

**2.3.5.** É imprescindível que o candidato cumpra plenamente os prazos estabelecidos neste edital.

### **3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Os documentos comprobatórios a serem apresentados, poderão ser cópia simples, excetuando-se as declarações a punho.**

**É necessário apresentar os documentos de todos os membros do grupo familiar.**

#### **3.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DE TODOS OS INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR**

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação ou;
- Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade.

#### **3.2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA**

- Última fatura, em nome de algum dos membros do grupo familiar (água, energia, condomínio, telefone fixo ou móvel, etc) ou;
- Contrato de aluguel em vigor, com assinatura do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de uma fatura de consumo em nome do mesmo, ou;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de uma fatura de consumo em nome do mesmo.

#### **3.3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO CANDIDATO E DE TODOS OS INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR**

- Necessário apresentar comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar com idade superior a 14 (quatorze) anos.
- Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda;
- A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão Gestora de Bolsas Sociais de Estudo, a mesma poderá solicitar qualquer tipo de documento adicional, do candidato ou do(s) membro(s) de seu grupo familiar.

##### **3.3.1. ASSALARIADO, REGIDO PELA CLT**

- Três últimos contracheques de pagamento, no caso de renda fixa ou os seis últimos, quando houver recebimento de variável (comissão ou hora extra);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável (Anexo I);
- CTPS registrada e atualizada, apresentar página de identificação (foto), página que contém os dados pessoais, página do atual contrato de trabalho e das atualizações de renda, quando houver;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II).

### **3.3.2. FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

- Três últimos contracheques de pagamento, no caso de renda fixa ou os seis últimos, quando houver recebimento de variável (comissão ou hora extra);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável (Anexo I);
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II).

### **3.3.3. PRODUTOR RURAL**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável (Anexo I);
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações da PF (pessoa física) ou da PJ (pessoa jurídica) vinculadas, ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II).
- Notas fiscais de vendas, dos últimos seis meses.

### **3.3.4. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA**

- Último extrato de benefício;

- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável (Anexo I).

### **3.3.5. AUTÔNOMOS**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável (Anexo I);
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração a próprio punho informando o motivo do não recolhimento;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II);
- Declaração de trabalho e renda informal (Anexo III).

### **3.3.6. PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável (Anexo I);
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração a próprio punho informando o motivo do não recolhimento;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II);
- Cópia do registro no Conselho da classe profissional (carteira profissional).

### **3.3.7. PROPRIETÁRIOS DE EMPRESA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

- Três últimos contracheques de remuneração mensal (pró-labore) ou três últimas guias de recolhimento DAS (Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração SIMEI (no caso de empresa enquadrada no SIMPLES Nacional);

- Extratos bancários dos últimos três meses, da PF ou PJ vinculadas.

### **3.3.8. ESTAGIÁRIOS**

- Termo de compromisso de estágio;
- Cópia dos três últimos contracheques, caso não possua contracheque, apresentar declaração com o valor do estágio;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II).

### **3.3.9. RENDIMENTOS DE ALUGUEL**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável (Anexo I);
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II);
- Contrato/s de locação devidamente registrado/s em cartório, acompanhado/s dos três últimos comprovantes de recebimento.

### **3.4. SEM RENDIMENTOS**

Para comprovar a ausência de remuneração, apresentar todos os documentos listados abaixo:

- Declaração de ausência de rendimentos (Anexo IV);
- CTPS, apresentar cópia da página de identificação (foto), página que contém os dados pessoais, último contrato de trabalho e da página em branco posterior;
- Em caso de desemprego ocorrido nos 12 (doze) últimos meses, apresentar a cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com a cópia do Extrato do Seguro Desemprego;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso (Anexo II).

### **3.5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, quando for o caso**

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de algum dos membros do grupo familiar.

### 3.6. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA, quando for o caso

- Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

### 3.7. COMPROVANTES DE UNIÃO ESTÁVEL, quando for o caso

A comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, deve ser efetuada por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

- Atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
- Declaração firmada em cartório;
- Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- Certidão de casamento religioso.

## 4. DOS PRAZOS

- 4.1. Envio do processo eletrônico, acompanhado dos documentos necessários: **até 31/05/2021**. Não serão aceitos processos após esta data.
- 4.2. Resultado do processo, com a divulgação da relação nominal dos candidatos no site da Faculdade Refidim: **22/06/2021**.
- 4.3. Homologação (envio do processo físico/original para o endereço da Refidim e assinatura eletrônica do contrato de prestação de serviços): de **22/06 a 25/06/2021**.  
**Obs: Caso o processo não seja enviado dentro do prazo, o requerimento será desclassificado da seleção e a bolsa de estudo não será homologada.**

Joinville, 14 de maio de 2021.

**Claiton Ivan Pommerening**  
Diretor